



PROCESSO N.º: 28.520-0/2018

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTES: MARCOS GATTASS PESSOA JÚNIOR
CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES
KELLEN GOMES DE OLIVEIRA POPESCU

REPRESENTADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESPONSÁVEIS: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Desembargador Presidente

ADVOGADOS(AS): MARCOS GATTASS PESSOA JÚNIOR – OAB/MT 12.264
CRISTIANE DE OLIVEIRA GOMES – 15.268
KELLEN GOMES DE OLIVEIRA POPESCU – OAB/MT 18.554

RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos requerimentos formulados pelos Representantes (Protocolos 36.853-9/2018 e 712-9/2019), reiterando o pedido de concessão de medida cautelar postulada neste processo, para suspender o prosseguimento dos atos alusivos ao **Pregão Eletrônico n.º 37/2018**, deflagrado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em face do surgimento de fatos novos e que segundo entendem seriam o bastante para autorizar seu deferimento.

É o relatório.

Decido.

As razões agora trazidas pelos Representantes podem assim ser sintetizadas:

i) circundado em documento da lavra da Câmara Especializada de Engenharia Civil do CREA/MT, sustenta-se que a republicação da planilha de custos não obedeceu, entre outras, as diretrizes da Lei n.º 6.496/77, da Resolução n.º 218/73-CREA/CONFEA e do Estatuto das Licitações e Contratações Públicas;





ii) a manifestação técnica preliminar da Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura foi omissa quanto aos termos do parecer do Ministério Público Estadual lançado nos autos do Mandado de Segurança n.º 1010076-59.2018.8.11.0000;

iii) desatendimento ao Princípio da Segregação das Funções em relação ao Diretor de Obras do órgão Representado, pois foi ele o autor do Termo de Referência, elaborou o Projeto Básico e a Planilha de Orçamentária da licitação questionada, além de comandar a equipe técnica de apoio ao pregoeiro e exercerá o encargo de fiscal do contrato administrativo a ela correlatos;

iv) não obstante previsão expressa no instrumento convocatório do certame quanto a necessidade de prévio exame da vida pregressa das licitantes junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a empresa ENGEVIX se sagrou vencedora mesmo sancionada com as penas de suspensão de contratar com a Administração Pública e de inidoneidade;

v) a ENGEVIX, na fase de habilitação, ficou-se em enviar declarações dos profissionais que não integram seu corpo técnico anuindo em fazer parte deste, bem como não se provou a aptidão (experiência) para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto licitado, conforme regulamentado no edital.

A despeito do alegado, no intuito dispor de elementos para formulação de um juízo seguro acerca da matéria, **opto em adiar o aprofundamento da providência cautelar** ora reavivada, após a prévia oitiva do Representado sobre as supostas irregularidades¹.

1 AGRADO. PROCESSUAL. PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. DESPACHO QUE DETERMINA PRÉVIA OITIVA DOS RESPONSÁVEIS. ATO DE CONTEÚDO NÃO DECISÓRIO. NÃO CONHECIMENTO. O despacho que determina a oitiva dos responsáveis, previamente à apreciação do pedido de concessão de medida cautelar, não se reveste de conteúdo decisório, pelo que não pode ser impugnado por agravo. 1. Não se conhece de agravo interposto contra despacho interlocutório. 2. **A oitiva da parte anteriormente à concessão de medida cautelar constitui prerrogativa do Relator para formulação de seu juízo de mérito.** 3. O indeferimento de concessão de medida cautelar inaudita altera pars não configura a existência de despacho decisório a ser atacado pelas vias do agravo. 4. Não cabe agravo contra denegatória de cautelar inaudita altera pars (TCU. Ministro Relator AROLDO CEDRAZ, Processo: 000.532/2007-0, Acórdão 205/2007).





A faculdade ora adotada, deverá ser implementada em menor **prazo de tempo**, de modo a **não acarretar a ineficácia** no caso de eventual deferimento do provimento acautelatório.

Determino, por conseguinte, a **NOTIFICAÇÃO** do **Exmo. Sr. Carlos Alberto Alves da Rocha**, Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para que, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento do correlato Ofício, apresente **manifestação prévia** sobre os fatos que fulcram o novo pedido de medida cautelar, buscando suspender o prosseguimento dos atos alusivos ao **Pregão Eletrônico n.º 37/2018**.

Cumpra-se.

Publique-se.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, 04 de fevereiro de 2019

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

